



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.799/2005

“Torna obrigatório aos restaurantes, churrascarias e estabelecimentos similares, o uso de cardápio em braile.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam obrigados os restaurantes, churrascarias e estabelecimentos similares localizados no município de Várzea Grande, a colocar à disposição dos clientes deficientes visuais, cardápio em braile.

Art. 2.º Nos cardápios em braile deverão constar o nome do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.

Art. 3.º Os restaurantes, churrascarias e estabelecimentos similares de que trata esta Lei deverão ser informados de seu teor e dela exibir resumo em local visível ao público consumidor.

Art. 4.º Aos infratores da presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta sequência:

I – na primeira infração: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – na segunda infração: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – na terceira infração: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão por trinta dias;

IV – na quarta infração: cancelamento da licença e encerramento das atividades.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário, fazendo a adequação dos instrumentos legais, de modo a permitir a efetiva aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 11 de outubro de 2005.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal